

PROCESSO SUDENE - 129/60  
Parecer DAEB - 17/60  
FOSFORITA OLINDA S.A. (FASA)

Aprovado(a) pela  
Resolução 23

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

A FOSFORITA OLINDA S.A. (F.A.S.A.), com sede nesta cidade, solicita a esta Superintendência seja proposta ao Exmo. Snr. Presidente da República a expedição de decreto em que se declare prioritária para o desenvolvimento regional, para os efeitos da isenção prevista nos artigos 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e 55 do respectivo Regulamento, a importação de uma escavadeira "Bucyrus-Brie", mod. 180-W, respectivos acessórios e pertences, adquiridos pela requerente nos Estados Unidos da América do Norte.

#### A EMPRESA

A postulante é uma sociedade por ações, constituída em 12 de maio de 1953, com o capital de R\$ 60.000.000,00, sucessivamente ampliado até o valor atual de R\$ 1.000.000.000,00, cuja integralização ora se processa, mediante subscrição pública.

Pelo Decreto Federal nº 33.020, de 17 de junho de 1953, foi autorizada a funcionar como empresa mineradora, tendo, em julho de 1957, iniciado as suas atividades de pesquisa, mineração e beneficiamento de fosfato.

#### ANTECEDENTES

O requerimento da F.A.S.A. não se apresentou instruído com o grau de detalhe normalmente exigido pela SUDENE para deliberar sobre pleitos da natureza do presente.

Todavia, é do nosso conhecimento que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico decidiu avaliar a operação a ser realizada pela Fosforita com o financiador estrangeiro, para a aquisição de duas "drag-lines", no valor de US\$600.000,00.

A Superintendência da Moeda e do Crédito, em 4.11.1959, assegurou câmbio de custo para a importação em referência, ao autorizar "a inscrição, no Registro de Prioridade Cambial, do financiamento de US\$600.000,00 - FOB", a ser obtido pela Empresa "nos Estados Unidos da América do Norte, para liquidação em 6 anos, sendo 3 de carência, e no mínimo, 3 de amortização". O referido Registro foi publicado às fls. 25.158 do Diário Oficial da União, de 1º de dezembro de 1959, junto ao processo por cópia fotostática.

A requerente, todavia, não conseguiu de imediato, financiamento senão para uma "drag-line" razão porque decidiu incluir a segunda entre os equipamentos a serem importados em consequência do Projeto de ampliação de sua capacidade atual, já apresentado ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Para a primeira escavadeira supra referida, a FASA obtêve a devida licença de importação da CACEX, conforme documentação junta ao processo.

A aludida máquina, segundo informações da requerente, já está sendo embarcada pelos fabricantes, razão porque é encarecida urgência no exame do pedido.

### ANÁLISE

O equacionamento do problema, para efeito de decisão da SUDENE, é função de duas variáveis:

- 1) - se a importação pleiteada corresponde efetivamente a uma necessidade de ordem técnica da postulante;
- 2) - se o pedido se enquadra dentro das diretrizes de ação do órgão, consubstanciadas nos seus diplomas institutivos e no Projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste, ora senão apreciado pelo Congresso Nacional.

Para decidir do primeiro aspecto, que é, essencialmente, um problema técnico, seria mister que o processo tivesse sido instruído com todos os dados requeridos pela natureza do estudo que reclama, o que - como se esclarece de início - não aconteceu.

Todavia, o assunto foi objeto de cuidadoso exame do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que concluiu pela necessidade de se proceder à importação de duas "drag-lines" a fim de que a requerente possa completar o seu equipamento de mineração, de forma a permitir seja atingida a sua capacidade nominal de beneficiamento, o que não é possível com a maquinaria atual.

A insuficiência do potencial produtivo da F.A.S.A. no estágio primário da produção é tanto mais premente quando se considera que a Empresa já se prepara para ampliar de 40 por cento a sua capacidade, em termos de produto final.

As características do equipamento a ser importado foram, também, consideradas satisfatórias pelo B.N.D.E.

Assim, considerando a alta idoneidade da equipe especializada daquele estabelecimento oficial de crédito, que não hesitou em

responsabilizar-se, solidariamente, como avalista, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela FOSFORITA com a importação em referência - o que, certamente, não aconteceria se não se afigurasse garantido o acerto da operação - temos que a SUDENE poderá aceitar, sem risco, as conclusões do Banco sobre a conveniência técnica da aquisição da "drag-line".

Superado o problema técnico, restaria o do enquadramento, isto é, decidir se as atividades desenvolvidas pela requerente são essenciais ao desenvolvimento regional e, como tais, devem ser consideradas prioritárias, para efeito da isenção pleiteada.

De início, é de ser ressaltada a circunstância, já referida, de ter o Conselho da SUMOC concedido câmbio de custo para a importação ora em foco, o que só é deferido aos "investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico ou à segurança nacional" nos termos do artigo 50, § 1º, letra "e", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Se se considera apenas o Nordeste, região onde o setor agrícola apresenta produtividade mais baixa do que no Centro-Sul - em razão, principalmente, da precariedade das técnicas adotadas, inclusive na recuperação dos solos - ainda avulta mais a importância da indústria de fertilizantes.

Foi tendo em conta essa realidade, que a Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, institutiva da SUDENE, iniciou com a de fertilizantes a enumeração das indústrias beneficiadas com a redução de 50% no pagamento do imposto de renda, até o exercício de 1968, inclusive.

Por outro lado, o Conselho Deliberativo da SUDENE, em sua reunião de 1º de junho p.p., quando estabeleceu os critérios gerais de prioridade, para a administração dos incentivos concedidos pelo Governo, através deste órgão, incluiu, em primeiro lugar, os empreendimentos ligados à infra-estrutura econômica e, entre estes, os destinados à prospecção e localização de recursos minerais, que se incluem entre as atividades normais da requerente.

Conhecida é, também, a importante posição da postulante na indústria nacional de fertilizantes.

Suas reservas, em 1958, atingiam a 45 milhões de toneladas, só nas minas de Forno da Cal e de Frágoso. Através de convênio com a Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, a F.A.S.A. vem prosseguindo nos trabalhos de sondagem, que

se elevaram a 24.757,12 m. entre agosto/58 e julho de 1960.

Com uma capacidade nominal de beneficiamento de 250.000 toneladas/ano, a FOSFORITA cogita de ampliá-la para 350.000, conforme projeto já em estudo pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

A sua participação no mercado nacional de fertilizantes fosfatados, vem aumentando ano a ano: de 46.000 toneladas em 1957, elevou-se a 110.000 em 1958 e a 170.000 em 1959, correspondentes a 40,5% do consumo do País, em termos de  $P_2O_5$ . A produção da requerente, no triênio indicado, representou, para a economia nacional, uma poupança de divisas equivalente a cerca de 8,5 milhões de dólares.

Ponderável é, além disso, a contribuição da F.A.S.A. para a formação da renda regional, representada, entre outros itens, por uma despesa anual de salários de cerca de 350 milhões e por compras a firmas locais, principalmente de sacaria, de valor superior a 300 milhões/ano.

O fosfato ocupa, hoje, o segundo lugar no comércio de cabotagem do Estado de Pernambuco, vindo logo depois do açúcar, com 26% da tonelagem total, o que dá bem uma idéia da sua participação na balança comercial do Nordeste com o Centro-Sul.

À soma desses argumentos, dever-se-á acrescentar a relevância, para o país, do incremento do consumo de fertilizantes, o que se pode inferir do tratamento cambial especial dispensado às suas importações. Sob esse aspecto, os fertilizantes estão equiparados ao petróleo, ao trigo, aos inseticidas e ao papel de imprensa, os únicos bens de importação corrente que desfrutam de câmbio inferior ao da categoria geral.

Subsidiando as importações, o Poder Público proporciona ao produto alienígena um preço inferior ao custo de produção do fosfato nacional. A este é concedido um subsídio equivalente ao valor dos favores previstos para a importação.

Poder-se-ia argumentar, no caso em análise, que subsidiando o produto final, não se justificaria a concessão, pelo Governo, de novo estímulo na fase primária de produção. Ora, o objetivo visado pela União Federal ao subsidiar importadores e produtores nacionais de fertilizantes é expandir o consumo destes através de uma oferta a preços que tornem o seu emprêgo economicamente atrativo para o empresário agrícola. Reduzindo, nos termos do produtor de fosfato, o montante das inversões, é de se esperar possa o produto final ser vendido a menor preço. Foi considerando, principalmente, esse fato que

Conselho da SUMOC concedeu âmbito de custo para a importação da "dra-  
-line" objeto deste parecer, o que se traduziu numa economia, para  
Empresa, de R\$26.163.000,00, equivalente à diferença entre o valor da  
operação à taxa de R\$100,00/US\$1,00 e o que seria dispendido com a ta-  
xa de câmbio da categoria geral (média ponderada de dezembro/59, cfo  
cálculo constante do "Diário Oficial" junto ao processo). Não há, po-  
tanto, como considerar de modo diverso o pedido de isenção de impos-  
tos e taxas aduaneiros, os quais, se pagos, importariam, para a requ-  
rente, numa despesa de R\$8.534.700,00 (10% do imposto e 5% da taxa ad-  
aneira, calculados, ambos, sobre o preço CIF do equipamento (US\$327  
mil), convertido ao dólar fiscal de R\$174,00).

### CONCLUSÕES

Sintetizando:

- a) - o BNDDE e a SUMOC consideraram prioritária a opera-  
ção em exame;
- b) - o aumento da produção nacional de fertilizantes est-  
incluído no programa de metas do atual Governo da R-  
publica;
- c) - o investimento destina-se ao aumento da capacidade  
de mineração da proponente, atividade incluída pelo  
Conselho Deliberativo da SUDENE, em primeiro plano  
entre os critérios de prioridade que estabeleceu pa-  
ra avaliação de projetos;
- d) - a idoneidade técnica e financeira dos empresários p-  
de ser entrevista no constante incremento das ativi-  
dades da empresa, hoje responsável por cerca da met-  
de do consumo nacional de produtos fosfatados;
- e) - a viabilidade técnica da operação ficou patentead-  
pelas conclusões a que chegou a equipe especializada  
do B.N.D.E.

### PARECER

Tendo em vista esses argumentos e os demais constantes d-  
texto, inclusive os que certificam a importância das atividades da po-  
tulante para a economia regional, somos de parecer seja atendida, pel-  
SUDENE, a pretensão da requerente, recomendando-se ao Exmo. Snr. Pre-  
sidente da República - ouvido o Conselho de Política Aduaneira sobre  
a existência de similar nacional - a expedição de decreto em que s-  
reconheça a prioridade, para o desenvolvimento do Nordeste, da impor-  
tação, pela FOSFORITA OLINDA S.A., de uma "drag-line" "Bucyrus-Erie"  
Mod. 180-W, respectivos acessórios e pertences, conforme descrição  
constante do processo, a fim de que possa a mencionada operação fazer  
jus à isenção prevista pelo art.18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezem-  
bro de 1960.

Recife, 19 de setembro de 1960.

*Francisco Oliveira*  
Francisco Oliveira  
Superintendente-Substituto